



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 659
DECISÃO: Nº PL-PB 177/2017
Processo : Prot. 1031302/2014 – MUNDIAL CONSTRUÇÕES LTDA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator pelo cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 659, de 15 de agosto de 2017; considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 1462/2016, que negou provimento ao mérito em razão de personalidade jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; considerando que tal fato constitui infração alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “.....*..Trata o presente processo de auto de infração, nº. 300009956 emitido contra a empresa Mundial Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 15.000.734/0001-48, com sede na rua Vila Nova da Rainha, 534, Centro – Campina Grande/PB, por falta de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil, conforme protocolo 1024483/2014, infringindo a Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea “e”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 03/12/2014 e recebido via AR em 18/12/2017. Protocolo: 1061868/2017. - Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa a CEECA, após a emissão do auto de infração, segundo a comunicação da Gerência de Fiscalização à CEECA. - Considerando a decisão da CEECA de nº. 1462/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “e”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da CEECA, tempestivamente, alegando que a empresa solicitou a baixa do seu registro junto Receita Federal e Junta Comercial do Estado da Paraíba, tendo sido efetivada a baixa definitiva em 29/12/2014, alegando ainda que quando do recebimento do auto de infração, protocolou defesa ao Crea/PB, dentro do prazo permitido, solicitando o arquivamento do auto e o cancelamento da multa; - Considerando que a empresa foi autuada por não ter no seu quadro profissional da engenharia civil, sendo a mesma comunicada formalmente através de ofício entregue via AR em 18/12/2014; - Considerando que a empresa ao tomar conhecimento do auto de infração apresentou defesa ao Crea/PB, por escrito, em 07/01/2014, alegando que tinha solicitado a baixa do registro da mesma junto a Receita Federal, anexando documentação comprobatória; - Considerando que em 01/02/2015 a ATEC do Crea/PB opinou pela baixa do registro da empresa após a conclusão do julgamento do auto de infração por parte da CEECA e/ou Plenário; - Considerando que no parecer do relator da CEECA não foi considerado a defesa apresentada pela empresa, tempestivamente, após a mesma tomar conhecimento do auto de infração, conforme documentos existentes neste processo (pags 07,08,09,10 e 11); - Considerando que em consulta ao site da Receita Federal, foi verificada a baixa definitiva da empresa junto aquele órgão em 29/12/2014, constatando que a empresa não mais existe legalmente; Somos de parecer pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa aplicada e que o Crea/PB proceda com a baixa definitiva do registro da empresa, conforme parecer da ATEC de 01/02/2015. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 15 de agosto de 2017. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO; do Suplente:GIUSEPPE TONI FILHO, substituindo regimentalmente o respectivo titular.*

Cientifique-se e Cumpra-se
João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-